

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebido em nome de PROJETO

1. À SRM, para registrar e autuar;
2. À SA, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCF

Dir. Alvaros

Em, 30, 04, 2024

Ass. [Assinatura]

GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA



Estado do Pará
Assembleia Legislativa

ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS: [Assinatura]

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 30, 04, 2024

[Assinatura]
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 273 /2024

Dispõe sobre a garantia de proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ao servidor público do Poder Estadual que denunciar casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes é assegurada proteção pelos serviços de segurança pública.

Parágrafo único – Será assegurada a mesma proteção no caso de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

Art. 2º O servidor a que se refere o art. 1º e seu parágrafo único poderá ser transferido, de forma voluntária, para exercício de seu cargo e função pública em outra localidade, no interesse da Administração Pública, sem prejuízo de ordem financeira ou funcional, sempre que se verificarem indícios de ameaça à sua integridade física em decorrência da denúncia efetuada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 30 de abril de 2024.

[Assinatura]

MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – MDB

Fone: (091) 3182-8412 / 3213-4333 / 4233 | facebook: [@deputadocarmona](#)
instagram: [@martinho_carmona](#) | e-mail: gabinete.carmona@yahoo.com.br
Rua do Aveiro, 130 – Palácio Cabanagem – Prédio Principal – 1º Pav. CEP. 66.020-070

“Construindo uma sociedade cristã”



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO MARTINHO CARMONA

ALEPA/DIDEX
Nº 03
ASS: e

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto a apreciação desta Assembleia Legislativa tem por finalidade criar um instrumento que garanta proteção a agentes públicos que comuniquem casos de suspeita de violência, agressão e maus-tratos contra crianças e adolescentes, a exemplo de matéria semelhante que tramita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O referido projeto se justifica pela necessidade de se garantir que os servidores públicos possam denunciar casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes, sem que sofram represálias por isso. Bem como, nos casos de denúncias de violência doméstica e abuso sexual.

Essa medida se faz necessária especialmente quando o denunciado pelo agente público for um superior hierárquico. Afinal, o bem-estar da criança e do adolescente deve ser prioridade, sendo inconcebível que alguém deva ter medo de denunciar para não ser ameaçado.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto que, se convertido em lei, dará ao Estado mais um instrumento legal de proteção a seus agentes públicos nos casos que especifica.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 30 de abril de 2024.


MARTINHO CARMONA
Deputado Estadual – MDB